



## CONSELHO DE CONTRIBUINTES



### SEGUNDA CÂMARA

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 174/2011**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 271963000026-0**

**RECORRENTE: COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS**

**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES**

**Sessão realizada em 14 de dezembro de 2011**

### ACÓRDÃO Nº 205/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIAS E FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DE COMPRAS NÃO CONFIGURAM, ISOLADAMENTE, HIPÓTESES DE FATO GERADOR DO TRIBUTO.

I. A formação de estoque paralelo, por si só, não constitui fato tributário relevante e não compõe as hipóteses de presunção legal previstas na legislação tributária do Estado do Piauí.

II. A jurisprudência deste Conselho tem adotado uma linha de entendimento que afasta a incidência do ICMS quando a descrição da infração se restringe à falta de escrituração de notas fiscais de compras, uma vez que a omissão, isoladamente, não configura hipótese de fato gerador do tributo.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Manoel Messias Borges de Oliveira -Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado